

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 97 de 07 de Outubro de 2022.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) JOSE DO CARMO BASILIO, servidor(a) INATIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 25/08/2022”.

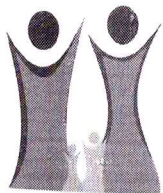
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BASÍLIO, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14670P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BASÍLIO, RG n.º 16.177.703-X SSP/SP, CPF/MF n.º 052.938.648-82, dependente legal do servidor municipal Sr(a). JOSE DO CARMO BASILIO, portador da RG n.º 10307110 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n.º 647.670.518-00, PIS/PASEP n.º 10407732893, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no cargo de Eletricista, falecido em 25/08/2022.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.404,94 (dois mil quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 97/2022 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25/08/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 10 de Outubro de 2022.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14670P
SEGURADO: JOSE DO CARMO BASILIO
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 590
CPF: 647.670.518-00

DATA DO REQUERIMENTO: 15/09/2022
DATA DO ÓBITO: 25/08/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

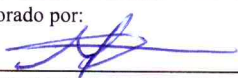
REGRA: Pensão por Morte derivada do artigo 3º da EC 47/2005

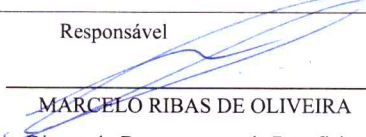
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, inc I, II, III, parágrafo único da EC 47/2005 c/c artigo 7º da EC 41/2003

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.404,94
TOTAL:						2.404,94
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2404,94						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BASÍLIO	Cônjuge	052.938.648-82	19/01/1962	Vitalício	100,00	2.404,94

Emissão em: 07/10/2022 - 15:23:47

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 11/10/22

Responsável

MÁRCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 11/10/22